

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a revisão geral e anual prevista no Artigo 37, X da Constituição Federal”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido que a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos ocorrerá sempre no dia 1º de maio de cada ano tendo como índice que servirá de base para a revisão o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

§ 1.º A variação a ser considerada abrangerá os índices de maio do ano anterior a abril do presente ano.

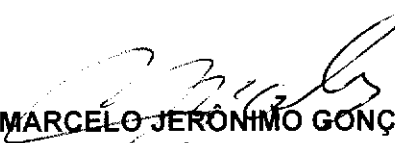
§ 2.º O índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses é de 5,2187%.

Art. 2º A revisão geral anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos do município de Pedro Leopoldo estendem-se aos proventos da inatividade e às pensões, está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, e tem por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2010.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

